



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 328

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedo, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º)-O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º)-O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total do débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º)-Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso pela seção competente da Prefeitura.

Art. 3º)-O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Lançadora da Prefeitura, na forma estabelecida para a taxa de colocação de guias e sarjetas.

Art. 4º)-Os imóveis que na data desta lei pos- x suírem os melhoramentos do art. 1º e cujos passeios não hajam sido executados, poderão gozar dos benefícios ora criados, uma vez requeridos até 30 de Junho de 1.957.

Art. 5º)-Para a execução desta lei será incluída nas peças orçamentárias futuras uma verba de importância não inferior a Cr\$. 100.000.00 (cem mil cruzeiros), ficando a Contadoria Municipal autorizada a promover a codificação dos títulos de Receita e Despesa.



Câmara Municipal de Pirassununga

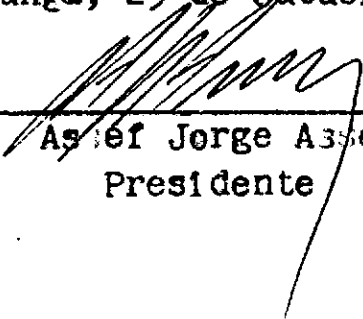
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Art. 6º)-A Prefeitura regulamentará a aplicação desta lei até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1957, respeitadas as disposições do Decreto-Lei 118, de 23 de Agosto de 1.945, e demais regulamentos referentes a tipos e formas de passeios.

Pirassununga, 23 de outubro de 1956


Asaf Jorge Asaf
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI 28/56 (Nova redação)

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedo, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º)- O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º)-O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total do débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º)-Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso pela seção competente da municipalidade.

Art. 3º)-O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Lançadoria da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida para a taxa de colocação de guias e sarjetas.

Art. 4º)-Os imóveis que na data desta lei possuem os melhoramentos do art. 1º e cujos passeios não hajam sido executados, poderão gozar dos benefícios ora criados, uma vez requeridos até 30 de junho de 1.957.

Art. 5º)-Para a execução desta lei será incluída nas peças orçamentárias futuras uma verba de importância não inferior a Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando a Contadoria Municipal autorizada a promover a codificação dos títulos de receita e despesa.

Art. 6º)-A Prefeitura Municipal regulamentará a aplicação desta lei, até 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 7º)-Esta lei entrará em vigor a partir de



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

8/10/57

Of.

1º de Janeiro de 1.957, respeitadas as disposições do Decreto-lei 118, de 23 de agosto de 1945 e demais regulamentos referentes a tipos e formas de passeios.

Sala das Comissões, 19 de Outubro 1956

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Edmundo R. Sampaio

Relator

Olympio Guiguer

Membro

*Proposto por
a comunidade
trabalha Beda
28/10/56
Sala das Com.
23/10/56*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 28/56, de autoria do vereador José Atalla Elmôr, é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1956

José Atalla Elmôr
Presidente

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

6
jun

Of.

PARECER 55/56

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 28/56, de iniciativa do vereador José Atalla El-môr, é de parecer que a matéria deve ser acolhida com as seguintes emendas:

EMENDA 1

Ao artigo 1º

onde se lê "...pavimentação ou calçamento..."

Leia-se "...pavimentação asfáltica ou a

paralelepipedo
aprovada a emenda
no art. 1º e seu parágrafo 1º e 2º e 3º
rejeitada a emenda de nº 2º e 3º
art. 2º por voto contrário e 3º
art. 3º por unanimidade

EMENDA 2

Ao artigo 2º

de-se acrescentar a seguinte redação:

"O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, acrescido de 30% para compensar as despesas administrativas, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais, pela Tabela Price, com juros de 12% (doze por cento) ao ano."

Sala das Comissões, 24 de Setembro 1956

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Edmundo Ribeiro Sampaio
Relator

Olympio Guiguer - membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

Of.

REVENDA Nº 3

Ao projeto de lei nº 28/56

Suprima-se do art. 2º do projeto a "expressão" ..juntamente com a taxa correspondente ao melhoramento...", ficando assim redigido: -

"Art. 2º) - O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price."

Handwritten notes:
"Manda mudar por ..."
"Ar. 2º) - O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price."
"Ar. 2º) - O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price."

Sala das Sessões, 9 de Outubro 1956

Handwritten signature

4 July

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação ou calçamento, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º - O custo das obras de feitura do passeio, computado material e serviço, será amortizado juntamente com a taxa correspondente ao melhoramento, em 12 prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total do débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º - Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 dias após a expedição do aviso pela seção competente da Municipalidade.

X Art. 3º - O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Landadoria da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida para a taxa de colocação de Guias e Sarjetas.

Art. 4º - O imóveis que na data desta lei possuem os melhoramentos do artigo 1º, e cujos passeios não haja sido executados, poderão gozar dos benefícios ora criados, desde que requerido até 30 de junho de 1957.

Art. 5º - Para a execução desta lei será incluída nas peças orçamentárias futuras uma verba de imprevisto não inferior a Cr\$ 100.000,00 anuais, ficando a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover a codificação dos títulos de receita e despesa.

Art. 6º - O Prefeito Municipal promulgará a aplicação desta lei, até 30 dias após sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, respeitadas as disposições do Decreto-lei nº 34 de 3 de agosto de 1945 e demais regulamentos referentes a tipos e formas de passeios.

Sala das Sessões,

Handwritten signatures and notes:
- *Allyson de Saliba*
- *Mr. Comissário*
- *Timonez*
- *Salta*
- *20/6/56*
- *Morano*
- *per...*
- *21/10/56*
- *Prátalla*
- *Elucio*

JUSTIFICAÇÃO

2/
J. J. J.

É elevado o número de imóveis, atualmente existentes, beneficiados com a introdução de melhoramentos públicos e cujos passeios não foram executados, vindo a criar problemas administrativos.

E esse número tende a se elevar mais e mais, pois, as razões que justificam a sua existência, justificará a permanência de outros em idênticas condições. Deve o Poder Público, portanto, dar a êsses proprietários uma fórmula de solucionar o problema da construção dos passeios, para que se obtenha o pleno efeito do melhoramento, isto é, a valorização do imóvel e a estética urbana.

Ao lado disso, deve-se considerar que o número desses imóveis poderá ser num futuro próximo de tal monta que mesmo o Poder Público irá encontrar sérios obstáculos para solucionar o problema. Devemos nos antecipar na solução do problema quando êle se encontrar ainda numa classificação de difícil mas possível.

Não vamos afirmar que o presente projeto de lei tenha a virtude mágica de solucionar de vez para sempre o status quo vigente. Sem dúvida, porém, virá êle facilitar o desaparecimento gradativo das falhas notadas nesse setor.

Essas as razões que nos levam a propor à apreciação da douta Câmara Municipal de nossa terra o projeto incluso.

Sala das Sessões,

Frei Atalla Cucco.